

-----TEIXEIRA DUARTE, S.A.-----

-----Estatutos-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Denominação, Duração, Sede e Objeto-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

A Sociedade adota a denominação “TEIXEIRA DUARTE, S.A.” e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

UM - A Sociedade tem a sua sede em “Lagoas Park”, Edifício 2, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.-----

DOIS - O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

A Sociedade tem por objeto a realização e gestão de investimentos, a coordenação e supervisão de outras sociedades integradas ou relacionadas com o seu Grupo Empresarial, atuando essencialmente nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem como prestando serviços de administração, gestão, consultoria, assistência operacional ou apoio em recursos humanos, técnicos e financeiros a participadas ou a entidades com as quais tenha celebrado contrato para esse efeito. -

-----ARTIGO QUARTO-----

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou

outras quaisquer formas de associação, existentes ou a constituir, nacionais e estrangeiras, seja qual for o seu objeto, forma, natureza e lei reguladora, bem como tomar parte ou fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários para tais fins.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Capital Social, Ações e Obrigações**-----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

UM – O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de Euros), representado por 420.000.000 ações com o valor nominal de 0,50€ (cinquenta cêntimos).-----

DOIS – As ações serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, podendo ser representadas por títulos ou assumir a forma escritural.-----

TRÊS – Enquanto tituladas, as ações serão representadas por títulos incorporando qualquer número de ações, todos eles autenticados pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, nos termos autorizados pela lei.-----

QUATRO – A Sociedade poderá optar por emitir ações escriturais, bem como converter as ações tituladas em escriturais ou estas naquelas, em qualquer dos casos nas condições e nos termos previstos na lei. -----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

Poderão ser emitidas ações preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e suscetíveis, ou não, de remição, com ou sem prémio, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.-----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o qual igualmente fica autorizado para o efeito, a Sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, bem como quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, nas modalidades e nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão.-----

-----**ARTIGO NONO**-----

Dentro dos limites impostos pela lei, a Sociedade poderá adquirir e deter ações ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**Órgãos Sociais**-----

-----**A) Disposições Comuns**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

UM - São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respetiva Mesa, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.-----

DOIS - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.-----

TRÊS - Tais membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.-----

QUATRO - Além daqueles Órgãos Sociais, a Sociedade terá ainda um Secretário e um seu Suplente, ambos designados pelo Conselho de Administração, dispondo das qualificações e funções estabelecidas nas normas aplicáveis a tais cargos, cujos mandatos coincidirão com o do Conselho de Administração que os nomear.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

UM - As retribuições, de qualquer espécie, que devam auferir cada um dos membros desses Órgãos Sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis por uma Comissão de Remunerações, composta por um mínimo de três elementos, eleitos em Assembleia Geral, pelo mesmo período e na mesma ocasião em que o fizer para os titulares de tais cargos.-----

DOIS - A mesma Comissão disporá também das demais incumbências que lhe forem conferidas pelo presente contrato ou que nela, eventualmente, venha a delegar a Assembleia Geral.-----

-----**B) Assembleia Geral**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

UM - A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.-----

DOIS - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que tiverem direito a voto e, além destes, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efetivos dos Órgãos Sociais e de Secretário da Sociedade.-----

TRÊS - Os membros dos Órgãos Sociais presentes nas reuniões da Assembleia que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

UM - Apenas poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam pelo menos um voto. -----

DOIS - O exercício dos direitos referidos no número anterior não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral. -----

TRÊS - Quem pretender participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta até ao dia anterior ao dia mencionado no número um do presente artigo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. -----

QUATRO - Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitir a titularidade das ações entre a data de registo e o fim da Assembleia, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa e à CMVM. -----

CINCO- A cada ação, nas condições supra referidas, corresponde um voto.-----

SEIS - Sem prejuízo do que a lei determinar sobre os seus representantes comuns, todos os demais acionistas sem direito a voto ou os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais.-----

SETE - No caso de contitularidade das ações, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.-----

OITO - Os acionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia mediante documento emitido nos termos da Lei.-----

NOVE - Os incapazes e os acionistas pessoas coletivas, com direito a voto, serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber tal poder.-----

DEZ - Para efeitos das representações previstas nos números seis a nove anteriores, os Senhores acionistas poderão entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o documento de representação, remetido para a sede social, por correio ou por correio eletrónico, até três dias de calendário antes da data designada para a respetiva reunião da Assembleia.-----

ONZE - No caso de assembleias gerais universais ou de deliberações unânimes por escrito, não se aplicarão as antecedências de prazo acima referidas nos números um e dez, ou seja, em relação à disponibilidade das ações e da receção das respetivas certificações, bem como das cartas de

representação.-----

DOZE - Os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência, além de cumprirem todas as condições e prazos acima referidos para demonstrar essa sua qualidade, deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social dentro do prazo que for determinado na convocatória, nela expressando o seu propósito de exercício desse direito e indicando a sua identificação, domicílio e número de ações de que são titulares, o qual será conferido com o entretanto certificado pela instituição financeira onde as mesmas estejam inscritas, sendo este o prevalecente.-----

TREZE - Tal carta deverá ainda conter a assinatura do acionista ou de quem o vincule, reconhecida ou, no caso de pessoas singulares, acompanhada de fotocópia legível do seu Bilhete de Identidade ou de documento que o substitua.-----

CATORZE - Juntamente com a mencionada carta, os acionistas incluirão, em envelopes fechados, as declarações do seu voto quanto a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos, de forma especificada e inequívoca, seguidas da sua assinatura aposta de modo idêntico ao que consta da carta de remessa, devendo tais envelopes trazer a anotação: “Contém declaração de voto sobre o ponto número (indicação do número respetivo) da Ordem de Trabalhos”.-----

QUINZE - Para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibilizará minutas da carta e do boletim de voto no seu sítio da Internet e na sua sede social.-----

DEZASSEIS - Os envelopes contendo as declarações de voto emitidas nos termos acima descritos serão abertos e considerados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da votação o respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, valendo como não emitidos os votos incluídos em declarações não aceites.-

DEZASSETE - Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão.-----

DEZOITO - A presença ou representação na Assembleia Geral do acionista que tenha exercido o direito de voto por correspondência determina a revogação do voto antes dessa forma expreso.-----

DEZANOVE - A autenticidade do voto por correspondência, a sua confidencialidade até ao momento da votação e o respetivo processamento serão assegurados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.--

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

UM - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário..-----

DOIS - Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria Assembleia.-----

TRÊS - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, bem como, sempre que por ele solicitado, assessorá-lo no exercício das suas funções.-----

QUATRO - Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados acionistas possuidores de ações correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as exceções determinadas por lei imperativa.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas.-----

-----**C) Conselho de Administração**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**-----

UM - A gestão das atividades da Sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze

membros.-----

DOIS - A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, determinará o número de administradores que, dentro desses limites, o deverá preencher em cada mandato e designará, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.-----

TRÊS - Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a forma, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos Administradores ou permitir a sua substituição por contrato de seguro nos termos da Lei.-----

QUATRO - De entre as regras especiais de eleição previstas na Lei, a Sociedade opta pelo sistema que permite que um dos administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e menos de 10% do capital social, aplicando-se em tudo o mais o disposto na lei quanto a esta alternativa.-----

CINCO - Em conformidade com tal opção, o administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que fez vencimento na eleição dos administradores.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**-----

UM - O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, pelo seu Presidente ou por dois outros Administradores.-----

DOIS - Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.-----

TRÊS - O Conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.-----

QUATRO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.-----

CINCO - É fixado em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na lei.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO NONO**-----

Para além de todas as demais atribuições e competências que por Lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe nomeadamente, ao Conselho de Administração:-----

- a) exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os atos e operações tendentes à realização do seu objeto social;-----
- b) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;-----
- c) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;--
- d) elaborar, se assim o entender, o seu regulamento interno, definindo as regras e procedimentos respeitantes ao seu funcionamento;-----
- e) proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros e encarregar qualquer um deles de se ocupar especialmente de certas matérias da competência do Conselho;-----
- f) delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para, conjunta ou individualmente, desempenharem certas tarefas ou atuações específicas;-----
- g) nomear procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com os poderes e atribuições que constarem das respetivas procurações que para o efeito outorgar;-----
- h) designar o Secretário da Sociedade e o seu Suplente.-----
- i) deslocar a sede social para outro local, dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente;-----

- j) deliberar que a Sociedade adquira, aliene e onere quaisquer bens imóveis e direitos de propriedade industrial, licenças e alvarás, bem como quotas, ações, obrigações ou outros títulos;-----
- k) deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;---
- l) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, nomeadamente avales ou fianças.-

-----**ARTIGO VIGÉSIMO**-----

UM - Para além disso, poderá também o Conselho de Administração delegar numa Comissão Executiva, constituída por alguns dos seus membros, parte dos seus poderes e competências de gestão, nomeadamente para a condução de certos sectores da atividade social, designando o respetivo Presidente e estabelecendo as respetivas funções ou pelouros.-----

DOIS - O Conselho de Administração poderá ainda, por deliberação em qualquer momento tomada, modificar a composição dessa comissão executiva e alterar as suas funções ou redefinir a repartição das mesmas entre os respetivos membros.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

A Sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus atos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:-----

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;-----
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um Administrador e de um procurador munido de poderes para o efeito;-----
- c) Pela assinatura de um só Administrador ou de um só procurador, para a prática de determinados atos específicos, no primeiro caso se nele tiverem sido expressamente delegado tais poderes e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respetiva procuração.-

d) Pela assinatura de dois procuradores, desde que para a prática de um conjunto de atos afetos a um sector determinado ou a um mercado geográfico delimitado, com âmbito e nos termos que constarem da respetiva procuração.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**-----

UM - Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:-----

a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta Sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.";-----

b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".-----

DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.-----

TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões.-----

-----**D) Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas**-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**-----

A fiscalização da atividade social incumbe a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do referido Conselho, em qualquer dos casos atuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**-----

UM - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, os quais deverão

obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei.-----

DOIS - A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.-----

TRÊS - Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a forma, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos membros do Conselho Fiscal ou, se assim o entender, a sua substituição por contrato de seguro nos termos da Lei, sem prejuízo do Regime Especial determinado para os Revisores Oficiais de Contas.-----

QUATRO - O Conselho Fiscal reunirá, mediante convocação, por qualquer forma, do seu Presidente, com a periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.-----

CINCO - Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respetivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.-----

SEIS - Ao Revisor Oficial de Contas ou à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas compete proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, no âmbito e com as atribuições e deveres que lhe são conferidos por Lei.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Disposições Gerais e Transitórias-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO-----

UM - O exercício social coincide com o ano civil.-----

DOIS - Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos acionistas.-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO-----

UM - Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre acionistas quer entre eles e a Sociedade, que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidas por um Tribunal Arbitral, funcionando no concelho da sede social, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.-----

DOIS - Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá. ---

TRÊS - Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Tribunal da Relação de Lisboa.-----

QUATRO - As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissis, o disposto na Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto, ou em diploma que a substituir.-----